

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2025

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O  
PROGRAMA DE APOIO PSICOSOCIAL  
PARA PESSOAS COM TRANSTORNOS  
MENTAIS E SEUS FAMILIARES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio Psicossocial (PMAP) no âmbito do município de Vitória/ES, com o objetivo de promover a saúde mental, assegurar o atendimento adequado às pessoas com transtornos mentais e oferecer suporte técnico e emocional às suas famílias.

Art. 2º O programa será desenvolvido com base nas seguintes diretrizes:

- I. Acolhimento e tratamento humanizado, garantindo o respeito aos direitos humanos;**
- II. Prevenção e redução de internações psiquiátricas, priorizando o atendimento em serviços comunitários de saúde mental;**
- III. Fortalecimento da rede de apoio psicossocial, com articulação entre saúde, assistência social, educação e justiça;**
- IV. Promoção da saúde mental e da inclusão social;**
- V. Capacitação e valorização dos profissionais de saúde mental, oferecendo ferramentas de suporte e qualificação continuada.**

Art. 3º O programa atenderá:

- I. Pessoas diagnosticadas com transtornos mentais de qualquer natureza;**
- II. Familiares ou responsáveis legais que necessitem de orientação ou suporte emocional.**



Art. 4º O PMAP promoverá:

**I. Atendimento Especializado:**

- **Disponibilização de consultas regulares com psiquiatras e psicólogos especializados em saúde mental, garantindo atendimento contínuo e de qualidade.**

**II. Grupos de Apoio Familiar:**

- **Encontros periódicos para orientação psicológica, troca de experiências e suporte emocional aos familiares.**

**III. Capacitação e Amparo aos Profissionais de Saúde Mental:**

- **Oferta de programas de capacitação contínua para psicólogos, psiquiatras e demais profissionais envolvidos no atendimento;**
- **Implantação de ferramentas de suporte emocional e psicológico para os próprios profissionais, reconhecendo o impacto do trabalho na saúde mental da equipe;**
- **Criação de um canal exclusivo para profissionais reportarem dificuldades ou solicitarem apoio técnico.**

**IV. Linha Direta de Apoio (Canal 24h):**

- **Serviço telefônico gratuito e disponível 24 horas para orientações e emergências em saúde mental, atendido por profissionais capacitados.**

**V. Assistência Domiciliar:**

- **Atendimento em domicílio para pessoas com mobilidade reduzida ou impossibilitadas de comparecer aos centros de atendimento.**

**VI. Oficinas Terapêuticas:**

- **Realização de oficinas de arte, música, esportes e atividades ocupacionais, visando à promoção da inclusão social e à redução do isolamento.**

**VII. Parcerias:**

- **Estímulo à cooperação com ONGs, universidades e instituições privadas, visando ampliar os recursos disponíveis e inovar no atendimento.**



Art. 5º Fica prevista a criação de um Centro de Referência em Saúde Mental e Apoio Familiar, responsável por coordenar as ações do programa, oferecendo:

- I. Atendimento psiquiátrico e psicológico individualizado;**
- II. Programas de reabilitação psicossocial;**
- III. Grupos terapêuticos e oficinas de capacitação;**
- IV. Supervisão e suporte técnico aos profissionais de saúde mental.**

Art. 6º O município promoverá campanhas educativas para:

- I. Combater o preconceito e a discriminação contra pessoas com transtornos mentais;**
- II. Incentivar a busca por tratamento em estágios iniciais das condições de saúde mental;**
- III. Informar sobre os serviços disponíveis no programa e a importância do apoio familiar.**

Art. 7º O município implementará mecanismos para o suporte técnico e emocional dos profissionais envolvidos no programa, tais como:

- I. Supervisão técnica periódica para discutir casos complexos e estratégias de atendimento;**
- II. Oferta de atendimento psicológico aos profissionais da rede pública;**
- III. Criação de um ambiente seguro e colaborativo para promover a saúde mental dos servidores.**

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação desta lei serão custeadas por:

- I. Recursos próprios do orçamento municipal;**
- II. Convênios com os governos estadual e federal;**
- III. Doações e parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil.**



Art. 9º O Executivo Municipal criará um sistema de avaliação e monitoramento para medir a efetividade das ações e garantir a qualidade dos serviços prestados.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 31 de janeiro de 2025

**Dárcio Bracarense**

**Vereador - PL**



## JUSTIFICATIVA:

Atualmente, o município de Vitória, no Espírito Santo, integra a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), uma iniciativa nacional instituída pela Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, cujo objetivo é oferecer atendimento especializado a pessoas com transtornos mentais e necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A RAPS é composta por diversos pontos de atenção, incluindo os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), que são serviços especializados no atendimento a pessoas com sofrimento psíquico. Os CAPS estão presentes em diferentes modalidades, como CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS AD (Álcool e Drogas) e CAPS I (infantil), cada um atendendo a perfis específicos da população.

Embora a RAPS e os CAPS desempenhem um papel fundamental na promoção da saúde mental no município de Vitória, o projeto de lei proposto visa ampliar e aprofundar esse atendimento. A proposta não se limita ao fortalecimento dos serviços existentes, mas busca também a implementação de novas ações essenciais, como: grupos de apoio familiar, capacitação contínua para os profissionais da saúde mental, a criação de uma linha direta de apoio 24 horas e a oferta de assistência domiciliar para pacientes com mobilidade reduzida.

Além disso, o projeto destaca a importância de campanhas educativas para combater o preconceito e a discriminação associados aos transtornos mentais. Também propõe a criação de um Centro de Referência em Saúde Mental e Apoio Familiar, que funcionará como núcleo central para coordenar e integrar as ações de apoio psicossocial na cidade.

Portanto, mesmo com as iniciativas já em curso, este projeto de lei representa um avanço significativo ao propor um modelo de atenção à saúde mental mais abrangente e integrado, alinhado às necessidades específicas da comunidade de Vitória.

O município de Vitória, no Espírito Santo, possui legislações que estruturam o Conselho Municipal de Saúde (CMSS), órgão colegiado deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, sendo criado pelo Artigo 184 da Lei Orgânica do Município de Vitória e estruturado e regulamentado pela Lei Municipal 6.606 de 05 de Junho de 2006 no qual estabelece suas competências e atribuições.

Contudo, não há uma legislação municipal específica que institua um programa de apoio psicossocial abrangente para pessoas com transtornos mentais e seus familiares, como o que é proposto neste projeto. Dessa forma, a criação de uma lei com esse escopo representaria uma iniciativa inédita no município de Vitória, com o objetivo de ampliar e fortalecer a rede de atenção à saúde mental.



Embora essa legislação aborde a organização do conselho de saúde, não há evidências de uma lei municipal específica que institua um programa abrangente de apoio psicossocial para pessoas com transtornos mentais e seus familiares, conforme proposto anteriormente. Portanto, a implementação de uma lei com esse escopo representaria uma iniciativa inédita no município da Vitória, visando ampliar e fortalecer a rede de atenção à saúde mental.

Além disso, o presente Projeto de Lei não cria Órgãos ou Estruturas Governamentais, não incidindo em vício de iniciativa, conforme recurso extraordinário 878.911 do STF.

O projeto de lei trata de uma questão de interesse local e importante para a população do Município. De acordo com o Art. 30, inciso I da Constituição Federal, é competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

- **Art. 30, I da CF: "Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local".**

Como a matéria se refere à proteção à saúde, ele está dentro da competência do Poder Legislativo Municipal, e não há qualquer impedimento constitucional para sua aprovação.

Sendo assim, por esses motivos solicito o apoio dos nobres vereadores(as) desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto

Palácio Atílio Vivácqua, 31 de janeiro de 2025

**Dárcio Bracarense**

**Vereador - PL**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390035003300350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 31/01/2025 14:09

Checksum: **470015432B5F1268DD851727B0D493CE1F6EBE6C22AC19212B29D0430DBD05E7**



---

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390035003300350037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.